



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 271/2018

Contrato de prestação de serviços entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A**, com fundamento no Processo Administrativo 165/2018 - Dispensa de licitação nº 022/2018, conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº. 825, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG nº. MG-4.347.946 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.123.021/0001-55, com sede na Avenida do Contorno nº. 4747, no bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu diretor presidente Sr. Glauco Michelotti Pereira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.436.197-24, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de cirurgia reconstrutora de mama direita, incluindo plástica, pós-mastectomia, atendendo ordem judicial nº 0010558-18.2018.8.13.0372, em favor de Maristela Regina de Moraes, conforme especificações e valores abaixo:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 serv.	Cirurgia reconstrutora de mama direita, incluindo plástica, pós mastectomia carcinoma multicentro	R\$ 47.730,00	R\$ 47.730,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O preço global deste contrato é de **R\$47.730,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta reais)**.

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento será efetuado **10 (dez) dias após prestação do serviço** e emissão da respectiva Nota Fiscal, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 - DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do objeto contratado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a prestação do serviço.

#### 3.2 - DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços da cláusula primeira deste instrumento de contrato, conforme solicitado pela Administração Municipal e no prazo estabelecido;
- Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato;
- A prestação do serviço correrá por conta e risco da contratada;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

### CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1** - O procedimento deverá ser realizados pela contratada em prazo não superior a 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Handwritten signature and official stamp of the Procuradoria 4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.3** - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, o objeto deste instrumento de contrato, em que se verifique irregularidades.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

**5.1.** A vigência do presente contrato será por um período de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**121201.1030212018.028.339039**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na realização do procedimento, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Advertência escrita;
- Caso venha desistir da prestação do serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos;
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

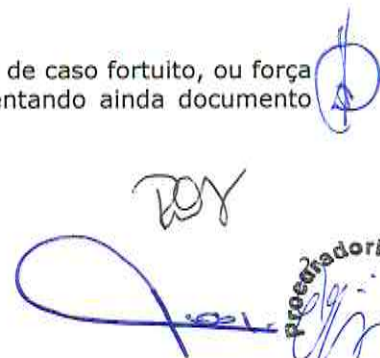
**8.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo Processo Administrativo 65/2018 Dispensa de licitação nº 022/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, art. 55, cláusulas XI, XII e suas alterações.

**8.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**8.3** O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito, ou força maior, o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente, apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

  
Procuradoria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato, e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 14 de Setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**CONTRATANTE**

**LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A**  
**CONTRATADA**

*Glauco Michelotti*  
**Diretor Presidente**  
**Hospital Lifecenter S/A**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** *Rinaldo Roberto*  
**RG:** 116-4.903.850

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

